

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA ALTA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /96

Súmula: Altera os ANEXOS I e II da Lei Complementar nº 004/95.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os ANEXOS I e II da Lei Complementar nº 004/95, que trata da estrutura orgânica-administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA-ADMINISTRATIVA

- I. ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 - Assessoria de Gabinete
 - Assessoria Jurídica

- II. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - a. SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - 1. Divisão de Assistência Técnico-Administrativa, Compras, Licitação e Serviços Gerais
 - 2. Divisão de Recursos Humanos
 - 3. Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade
 - 4. Divisão de Arrecadação
 - 5. Divisão de Fiscalização

- III. ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
 - a. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 - 1. Divisão de Ensino e Cultura
 - 2. Divisão de Esporte e Turismo

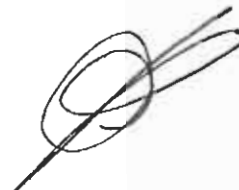
 - b. SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
 - 1. Divisão de Saúde e Saneamento
 - 2. Divisão de Promoção Humana

 - c. SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - 1. Divisão de Obras e Urbanismo
 - 2. Divisão de Serviços Rodoviários

 - d. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - 1. Divisão de Fomento Agropecuário e Abastecimento
 - 2. Divisão de Indústria e Comércio

 - e. SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE
 - 1. Divisão de Proteção e Fomento
 - 2. Divisão de Fiscalização

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 12 de Setembro 1996
Nº 4.823



ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

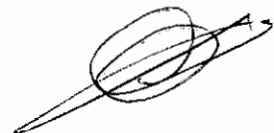
<u>GRUPOS/UNIDADES</u>	<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>Nº CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL</u>			
- Gabinete do Prefeito:	Assessor Jurídico ✓	01	CC-01
	Chefe de Gabinete: ✓	01	CC-02
<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
- Secretaria de Administração			
Geral:	Secretário de Administração ✓	01	CC-01
	Chefe de Divisão	05	CC-02
	Fiscal de Tributos	10	CC-03
	Fiscal de Saúde Pública	01	CC-03
	Fiscal de Meio-Ambiente	04	CC-03
	Tesoureiro	01	CC-02
	Chefe da Divisão de Assistência Técnico-Administrativa, Compras, Licitação e Serviços Gerais	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Arrecadação	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Fiscalização	01	FG-01
<u>ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</u>			
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	01	CC-01
	Chefe de Divisão	02	CC-02
	Coordenadora de Creches	01	CC-02
	Chefe da Divisão de Ensino e Cultura	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Esporte e Turismo	01	FG-02
- Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social:	Secretário de Saúde e Bem-Estar Social	01	CC-01
	Chefe de Divisão	02	CC-02
	Chefe da Divisão de Saúde e Saneamento	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Promoção Humana	01	FG-02
- Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos:	Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	01	CC-01
	Chefe de Divisão	02	CC-02
	Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	01	FG-01
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Indústria e Comércio:	Secretário de Agricultura e Abastecimento, Indústria e Comércio	01	CC-01
	Chefe de Divisão	02	CC-02
	Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário e Abastecimento	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	01	FG-02
- Secretaria do Meio-Ambiente:	Secretário do Meio-Ambiente	01	CC-01
	Chefe de Divisão	02	CC-02
	Chefe da Divisão de Proteção e Fomento	01	FG-01
	Chefe da Divisão de Fiscalização	01	FG-02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

VILA ALTA, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 1996.


Gerardo Pedroso

Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone: (044) 644-1187

ANEXO III

Atribuições da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE:

I-Assessorar os proprietários e arrendatários rurais com técnicas para conservação do meio Ambiente;

II-Fiscalizar a venda, distribuições e aplicações de agro tóxicos em todo o Município;

III-Apoiar os órgãos estaduais e federais, no cumprimento de normas relativas a proteção da flora e fauna;

IV-Administrar os locais de conservação ambiental a cargo da Prefeitura Municipal, tais como viveiro de reposição florestais;

V-Coordenar e incentivar práticas de preservação de controle ambiental e reflorestamento, junto à comunidade;

VI-Promover a educação ambiental;

VII-Orientar a poda de árvores em todo o município, bem como o plantio de árvores, de preferência frutíferas;

VIII-Implantar o zoneamento Ecológico Econômico das APAS-'' Intermunicipal da Ilha Grande, conforme Decreto nº 87/94, que criou a APA;

IX-Contratar empresa especializada para elaboração do plano de manejo que será implantado num período de dois anos após o zoneamento.